



Processo 1003341-24.2014.8.26.0132 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - ANTONIO MARTINS DA CONCEIÇÃO FILHO - DILSON DUILHO RODRIGUES SOUZA - Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, CPC, condenando o réu no pagamento de R\$ 823,18 corrigido monetariamente desde a distribuição e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condene o réu ainda, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. P. R. e I. - ADV: DOUGLAS RICARDO DE CAMARGO SALLUM JUNIOR (OAB 335035/SP)

Processo 1003354-23.2014.8.26.0132 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - MUNICIPIO DE PINDORAMA - Leopoldo Henrique Olivi Rogerio - Leopoldo Henrique Olivi Rogerio - Isto posto, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, IV, CPC, devendo o cumprimento de sentença relativo aos honorários prosseguir nos termos em que foi proposto. Traslade-se cópia desta naquele. Condene o embargante no pagamento de honorários advocatícios no valor módico de R\$ 50,00. P. R. e I. - ADV: RUY MALDONADO JUNIOR (OAB 115558/SP), LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO (OAB 272136/SP)

Processo 1004008-10.2014.8.26.0132 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - MARAISA GUARNIERI DA SILVEIRA RAHAL - CAIXA SEGURADORA S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condene a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P. R. e I. - ADV: ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP), JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI (OAB 242803/SP), RENATO TUFU SALIM (OAB 22292/SP)

Processo 1004328-60.2014.8.26.0132 - Despejo - Locação de Imóvel - Cristiane Boccardi Damaceno e outros - ANTONIO VICENTE BOCCARDI e outro - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de despejo para rescindir o contrato de locação e, em consequência, decreto o despejo, com o prazo de 15(quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63, parágrafo 1º, letra "b" da Lei nº8.245/91. Expeça-se mandado de notificação e de despejo, autorizados desde já os benefícios do art. 172, § 1º do CPC. O mandado será expedido em duas vias, sendo que o sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência primeiro notificará os inquilinos, e, decorrido o prazo da notificação, voltará ao imóvel. Caso não tenha ocorrido a desocupação, munido da 2ª via do mandado, efetuará o despejo dos réus. Condene os réus a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P. R. e I. - ADV: CASSIO ALESSANDRO SPOSITO (OAB 114384/SP)

Processo 1004999-83.2014.8.26.0132 - Procedimento Ordinário - Obrigações - SOLANGE SANTANA DA SILVA - MUNICIPIO DE PINDORAMA e outro - Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da causa. (A parte beneficiária de justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida (STJ 4ª Turma RESP 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.91, deram provimento, v.u., DJU 11.5.92, p. 6.436, 2ª col., em.) Ciência ao MP. P. R. e I. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: RUY MALDONADO JUNIOR (OAB 115558/SP), EVANDRO LUIZ BORDINASSI (OAB 149928/SP)

Processo 1006368-15.2014.8.26.0132 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - DEIVITY CARLOS BERNI - Vistos. A execução não pode prosseguir sem que o exequente promova os atos que a ele competem. É evidente a falta de interesse do exequente. O feito não pode prosseguir. Isto porque o autor deveria ter recolhido as despesas de condução do oficial de justiça. Ao invés disso, manteve-se inerte, apesar de intimado por quatro vezes para que efetuassem o recolhimento. Foi alertado de que o silêncio seria interpretado como desistência. Assim, com base no art. 267, IV do CPC cc art. 257 do mesmo estatuto processual civil, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Oportunamente, ao arquivo. P. R. e I. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 4000115-91.2013.8.26.0132 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - ARGE LTDA - BANCO BRADESCO S/A e outros - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e outros - Ely de Oliveira Faria - FAZENDA NACIONAL e outros - Ely de Oliveira Faria - Ante o exposto, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores, observados os termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa ARGE LTDA, ficando a devedora dispensada da apresentação das certidões do art. 57 da Lei 11.101/2005. Ciência ao administrador judicial e ao Ministério Público. P. R. e I. - ADV: KARIN ROVINA MARCHI (OAB 261669/SP), NELSON LACERDA DA SILVA (OAB 266740/SP), CARLOS MAGNO DOS SANTOS (OAB 269505/SP), ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB 257511/SP), CLAUDIO MAURICIO ROBORELLA BOSCHI PIGATTI (OAB 93254/SP), DIEGO ROCHA DE FREITAS (OAB 277433/SP), FABIO GONÇALVES DIAS (OAB 274443/SP), MARIA FERNANDA VIEIRA BRUNO (OAB 273865/SP), PAULO EDSON FERREIRA FILHO (OAB 272354/SP), HELIELTHON HONORATO MANGANELI (OAB 287058/SP), JACQUELINE DE FREITAS MARQUES (OAB 288277/SP), MARCOS TADEU DE SOUZA (OAB 89710/SP), NILTON LOURENCO CANDIDO (OAB 87975/SP), MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO (OAB 86962/SP), JOSE CARLOS KALIL FILHO (OAB 65040/SP), JOAO CARLOS LOURENÇO (OAB 61076/SP), MARIO ANTONIO MELOTTO (OAB 58454/SP), PASCOAL BELOTTI NETO (OAB 54914/SP), ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP), DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB 46095/SP), PEDRO JOSE CLEMENTE SOTO (OAB 43641/SP), OLGA MARIA LOPES PEREIRA (OAB 42950/SP), LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG), GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE (OAB 328475/SP), LUCIANO PINHATA (OAB 333971/SP), VANESSA V S GABRIEL (OAB 67716/RS), VIRIDYANA REGIS SILVA CUBA (OAB 66352/RS), ANTONIO LATORRE NETO (OAB 336214/SP), MARA RUBIA CATTONI POFFO (OAB 10359/SC), ALEXANDRE DINIZ (OAB 175875/RJ), DAÍZE GOLNÁRIA GARCIA DE ARAÚJO (OAB 93081/MG), DIEGO FERNANDES LUIZ (OAB 52947/PR), EDVIL CASSONI JUNIOR (OAB 103406/SP), LUIS GUSTAVO MATTHES DE FREITAS (OAB 295231/SP), PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 330155/SP), ALESSANDRA PRATA STRAZZI (OAB 321795/SP), JESSICA DE FREITAS MARQUES (OAB 314003/SP), MARCOS VINICIUS ROSSINI (OAB 312654/SP), MARINA PRADILHA DE FRIAS (OAB 310480/SP), MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 310312/SP), JASON TUPINAMBA NOGUEIRA (OAB 309235/SP), LUCIANO FANCA DA CUNHA GONÇALVES (OAB 302893/SP), JULIANA ALVES PORTO (OAB 301119/SP), NATHALIA VALENTE MATTHES DE FREITAS (OAB 297372/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), DENIS DONAIRE JUNIOR (OAB 147015/SP), SIDNEI CAVALINI JUNIOR (OAB 129576/SP), LUIZ CLAUDIO MARQUES (OAB



132753/SP), FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB 134514/SP), MARCOS ROBERTO PAGANELLI (OAB 138258/SP), EDMARCOS RODRIGUES (OAB 139032/SP), STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN (OAB 144884/SP), NILSON DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 128845/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), FABIOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS (OAB 151521/SP), JAQUELINE PUGA ABES (OAB 152275/SP), ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI (OAB 153809/SP), JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES (OAB 154705/SP), MARCELO FARINI PIRONDI (OAB 165179/SP), THIAGO COELHO (OAB 168384/SP), SIMONE SOARES GOMES RAMOS (OAB 170987/SP), MARCIO ROBERTO DESTRO (OAB 114363/SP), CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO (OAB 103443/SP), SERGIO GONZALEZ (OAB 106130/SP), RODOLFO DE JESUS FERMINO (OAB 106251/SP), BASSIM CHAKUR FILHO (OAB 106309/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA (OAB 127376/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP), JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP), IRAN NAZARENO POZZA (OAB 123680/SP), WILLIAM CAMILLO (OAB 124974/SP), PAULO HENRIQUE LEBRON (OAB 125625/SP), DELSON PETRONI JUNIOR (OAB 26837/SP), ALEX ANTONIO MASCARO (OAB 209435/SP), MARCELA ELIAS ROMANELLI (OAB 193612/SP), ANA LUCIA FONSECA (OAB 195678/SP), ALEXANDRE ROCHA VAZ (OAB 197567/SP), MARCELO AUGUSTO DE BARROS (OAB 198248/SP), RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES (OAB 200713/SP), ELY DE OLIVEIRA FARIA (OAB 201008/SP), GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP), DANIELA REDÍGOLO DONATO (OAB 172880/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), ALEXANDRE CARLOS FERNANDES (OAB 226871/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI (OAB 237635/SP), ALAN MAURICIO FLOR (OAB 241502/SP), LUCAS JORGE FESSEL TRIDA (OAB 242215/SP), LUCIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 243964/SP), SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP), RENATO DE ARAÚJO (OAB 253444/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP), DOUGLAS LUIZ DE MORAES, ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (OAB 185120/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), FELIPE ZORZAN ALVES (OAB 182184/SP), EDISON CARBONARO D'ANGELO (OAB 181082/SP), LEANDRO MARCANTONIO (OAB 180586/SP), VINÍCIUS MACHADO DE SOUZA (OAB 177904/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), MARCELO SEMEDO BARCO (OAB 186078/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Processo 4000141-89.2013.8.26.0132/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - FERNANDA FRAGOSO CABRAL - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos. A exequente concordou com o depósito do valor feito pela exequente. Ante a quitação do débito, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art.794, I do CPC. Não tendo havido nenhuma ressalva, considero como ato incompatível ao direito de recorrer e determino que, publicada essa, seja certificado o trânsito. Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas de estilo, expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.10 em favor da exequente. Há custas finais a serem pagas, pela executada, no valor de R\$106,25, devendo ser comprovado o seu pagamento, no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição da dívida. P. R. e I. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), RENATO APARECIDO SARDINHA (OAB 244016/SP), CRISTIANO PALUDETTO FIGUEIREDO (OAB 259070/SP), HEBERT VINICIUS CURVELLO VENDITO (OAB 285667/SP)

Processo 4000327-15.2013.8.26.0132 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - FRANCISCO CARLOS COCA GUARDIA - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de FRANCISCO CARLOS COCA GUARDIA contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para declarar a inexigibilidade do débito, bem como condena-lo ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de reparação por danos morais, corrigidos desta data em diante, na esteira da Súmula no 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça; com aplicação da Tabela Prática de Atualização de Débito Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a incidência de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, consoante aos artigos 406 e 407 do Código Civil combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Sucumbente, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorário advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação. P.R.I. - ADV: GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP), HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES PRATES (OAB 215022/SP)

Processo 4001299-82.2013.8.26.0132 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - BANCO BRADESCO S/A - RENATA MARQUES DA SILVA LIGEIRO - Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, mas condeno o autor, pela venda irregular do bem, a devolver ao réu a quantia de R\$ 36.114,54 (R\$ 48.500,00 - R\$ 12.385,46), com correção monetária desde a distribuição e juros de mora contados desta data. Ante a sucumbência recíproca, as custas serão rateadas e cada parte arcará com os honorários de seus patronos. (A parte beneficiária de justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida (STJ 4ª Turma RESP 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.91, deram provimento, v.u., DJU 11.5.92, p. 6.436, 2ª col., em.). Após o trânsito, expeça-se mandado de levantamento dos depósitos de fls. 41, 50 e 59 em favor da ré. P.R e I. - ADV: EDUARDO PEIXOTO MARTINS (OAB 292735/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 4001548-33.2013.8.26.0132 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BRADESCO Financiamentos S/A - JOSE AILTON DOS SANTOS - Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência da ação; em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. P. R. e I. - ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 4001696-44.2013.8.26.0132 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - LOREN-SID LTDA e outros - BANCO ABC BRASIL S.A. - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, e extinto o processo, com resolução do mérito, consoante o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbentes, condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Consoante o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, e considerando o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) do deferimento da recuperação judicial, prossiga-se a execução, anotando-se. P.R.I. - ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES (OAB 116767/SP), OLGA MARIA LOPES PEREIRA (OAB 42950/SP), MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO (OAB 86962/SP)

Processo 4002371-07.2013.8.26.0132 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - GIANE DO PRADO GONÇALVES